

DECRETO N° 002/2022

**INSTITUI E REGULAMENTA
A JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS (JART).**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município e visando atender o disposto no art. 321 da Lei Municipal nº 967/2017, de 27 de dezembro de 2017,

DECRETA:

**Capítulo I
Da Criação e Constituição**

**Seção I
Da Criação**

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos Tributários do Município de Conde- JART, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com a incumbência de analisar, em segunda instância administrativa, os processos relativos a créditos fiscais do Município de Conde.

**Seção II
Da Constituição**

Art. 2º. A JART será composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, que a presidirá; pelo Coordenador de Tributos, que atuará como vice-presidente; e por mais 3 (três) membros indicados pelo Presidente e escolhidos dentre servidores do quadro permanente deste Município, vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Município, com reconhecida experiência em matéria tributária.

§1º. Poderá o Presidente da JART indicar suplente, desde que cumpridos os requisitos do caput, convocando-o a fim de substituir o membro titular na falta, licença e nos impedimentos daquele.

§ 2º. A JART só funcionará com o quórum mínimo de 04 (quatro) membros, entre os quais presente o Presidente ou o Coordenador de Tributos.

Capítulo II Da Regulamentação

Seção I Das Atribuições

Art. 3º. A Junta Administrativa de Recursos Tributários do Município de Conde-JART é órgão auxiliar da Administração e tem as seguintes atribuições:

- I – conhecer e analisar, em segunda instância, os recursos voluntários dos contribuintes e os recursos de ofício de decisões se primeira instância administrativa tributária;
- II – pronunciar-se sobre questões fiscais quando solicitado pelo Secretário Municipal da Fazenda;
- III – determinar a intimação do contribuinte, através de Agente Fiscal, das decisões exaradas;

Seção II Das Reuniões

Art. 4º. A Junta Administrativa de Recursos Tributários (JART) deverá se reunir sempre que necessário para atendimento de prazos de recursos impetrados pelo contribuinte, cabendo ao Presidente articular as reuniões entre seus membros, datas, horários e locais, para suas deliberações.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas de acordo com a convocação do Presidente e sempre que houver processos a serem distribuídos ou analisados.

Art. 5º. Os recursos serão analisados e votados pelos membros presentes e submetidos ao julgamento do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas pelo conselho deverão ser reduzidas a termo e juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º. Os recursos que envolvam valores superiores a 5.000 UFM's somente poderão ser analisados pela JART em reuniões com a presença e voto do Presidente.

Art. 7º. A fim de preparar o Processo e atender os serviços de expediente, o Presidente da JART designará o Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I – secretariar os trabalhos da Junta;

- II – assistir às sessões, redigir e ler as respectivas atas;
- III – providenciar a pauta das sessões;
- IV – dar publicidade às pautas de julgamentos das sessões;
- V – enviar ao Chefe do Executivo as análises realizadas pela Junta;
- VI – praticar os demais atos determinados pelo Presidente.

Art. 8º. Os servidores municipais designados para compor a JART, ou para o seu serviço, ficarão afastados de suas funções habituais durante o tempo necessário para o desempenho das tarefas atinentes à designação.

Seção III Dos prazos

Art. 9º. A Junta Administrativa de Recursos Tributários (JART) terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão sobre os recursos impetrados pelos contribuintes, contados do recebimento do mesmo.

Capítulo III Das disposições gerais

Art. 10. Serão observadas, subsidiariamente na aplicação deste Decreto, as normas do Código Tributário Nacional, Estadual e Municipal, os princípios gerais do Direito Público, a Legislação Federal pertinente à espécie e à jurisprudência dos tribunais.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 11 de janeiro de 2021.

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde